



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 166/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4672/2022/SEMEC (DIGITAL)

ASSUNTO: Locação de Imóvel para funcionamento da Escola Municipal Parque Amazônia.

DESTINO: Departamento Financeiro - DEFI

I – RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 4672/2021, referente ao Contrato nº 046/2022, que tem como objeto a Locação de Imóvel situado à Avenida Celso Malcher – 431- Bairro: Terra Firme, para funcionamento da Escola Municipal Parque Amazônia.
2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Memorando nº 070/2022;
 - b) Justificativa;
 - c) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel;
 - d) Relatório Técnico-Pedagógico;
 - e) Documentos do Imóvel;
 - f) Certidões Negativas;
 - g) Parecer Jurídico nº 533/2022;
 - h) Contrato nº 046/2022;
 - i) Portaria de Fiscal nº 204/2022;
 - j) Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 044/2022;
 - k) Publicação do Extrato do Contrato;
 - l) Publicação da Portaria de Fiscal;
 - m) Publicação da Dispensa de Licitação;
 - n) RMS e SE 9671/2022;
 - o) Publicação TCM;
 - p) Extrato de Dotação Orçamentária;
 - q) Nota de Empenho nº 811/2022;
 - r) Pré-Análise 166/2022;
 - s) Termo de Recebimento da chave;
 - t) Proposta de Aluguel.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
4. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO

5. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio ao Controle Interno o processo acima identificado, em **09.06.2022**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que verificamos que os atos foram praticados com observância ao que determina a legislação vigente.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 166/2022**, datada de **13.06.2022**, solicitando à DIED a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em **30.06.2022** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos a Conformidade das recomendações.

IV – CONCLUSÃO

6. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
7. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que , até esta data, o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
8. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 30 de Junho de 2022.

Coordenadora do Controle Interno